Nº 26, quinta-feira, 6 de fevereiro de 2014 *ISSN 1677-7042 41*

**LEI No 12.955, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014**

 Acrescenta § 9o ao art. 47 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

**A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A**

 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

 Art. 1o Esta Lei confere prioridade para os processos de adoção quando o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

 Art. 2o O art. 47 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990

(Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do

seguinte § 9o:

 "Art. 47. ...................................................................................

 .........................................................................................................

 § 9º Terão prioridade de tramitação os processos de adoção, em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica." (NR)

 Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Brasília, 5 de fevereiro de 2014; 193o da Independência e 126o da República.

 DILMA ROUSSEFF

 *José Eduardo Cardozo*

 *Patrícia Barcelos*